



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA 01- CCJ

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 14/2019 (Da sra. Deputada Júlia Lucy e outros)

Acrescenta o § 3º ao art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal para dispor sobre a transparência dos gastos com anúncios publicitários da administração pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, ficando reenumerados os parágrafos seguintes:

"Art. 22 (...)

(...)

§ 3º Os anúncios publicitários da administração direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal deverão conter, de forma clara e visível, o valor pago pela inserção, devendo essa informação, quando se tratar de veiculação pelo rádio, ser comunicada ao fim de cada anúncio."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra vigor na data de publicação.

Sala das Comissões,...

Deputado DANIEL DONIZET

Relator

PELO Nº ^{CCJ} 14 119
FOLHA Nº 04 RUBRICA